

CPL - Trizidela do Val Proc. 2507009 220 19 FLS. (+68 Rub.

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO

TRIZ!DELA DO VALE-MA

### DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2507002/2019

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2507002/2019

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N°032/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA

RECORRENTE: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

Em 22 de outubro de 2019, o Pregoeiro Municipal, realizou análise do Recurso ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

### **RELATÓRIO**

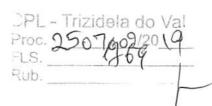
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra a Decisão do Pregoeiro Municipal, proferida ao final da análise dos documentos de habilitação na última sessão realizada dia 14 de outubro de 2019.

Requer reconsideração da decisão recorrida, e caso entenda cabível a reconsideração, requer que o recurso que o Pregoeiro Municipal reveja a decisão e seja encaminhado à apreciação da autoridade superior.

Alegou, em síntese, que foi desclassificada sob a alegação de que "foi constatada a ausência da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica perante a Fazenda Publica Municipal, no entanto, foi apresentada apenas um Documento Auxiliar, que no próprio documento menciona que não substitui a certidão." Verifica-se que tal fundamento para desclassificação é injusto, na medida que se traduz em formalismo exacerbado, ao não aceitar o documento apresentado pela empresa, que comprova regularmente a quitação da BHDENTAL perante a Fazenda Pública Municipal. Cumpre salientar que a recorrente utilizou o referido documento em razão da existência do Dec. Nº 15.927/2015

/-





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

de Belo Horizonte, que regula o procedimento relativo à expedição de certidão débitos e situação fiscal.

#### DA ANÁLISE:

O Pregoeiro Municipal, atendendo o inciso LV do Art. 5° da Constituição Federal, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários". (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

A empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP, mesmo não participando da sessão do dia 14 de outubro de 2019, onde foi divulgado o resultado da habilitação das empresas no certame, o Pregoeiro Municipal, utilizou-se da forma de avaliação dos pressupostos recursais com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.

Com referência ao item 6 subitem 6.3 alínea "i" do Edital de Licitação do Pregão Presencial de n°032/2019, a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP, apresentou Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica emitido em 12/09/2019 as 16:51:02hs, com validade até dia 12/10/2019 onde tal documento evidencia claramente em seu próprio corpo que se trata apenas de um documento auxiliar de representação gráfica não substituindo a certidão.

O Decreto de nº 15.927/2015 do Município de Belo Horizonte/MG citado pela recorrente em seu Art. 3º § 2º diz "Para expedição da certidão prevista no inciso II doa artigo 3º deverá ser informado o número do CNPJ, situação em que se procederá à verificação de todos os identificadores ligados à raiz do CNPJ informado no requerimento, sendo que, se não houver inscrição municipal ligada à raiz do CNPJ,







# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

<u>a certidão será expedida com a informação de que a pessoa jurídica não está cadastrada no município.</u> Portanto em momento algum o Decreto Municipal citado acima dispõe ou regulamenta que o simples documento auxiliar substitui a devida certidão causa da devida inabilitação da recorrente.

#### DA DECISÃO

Nos termos da fundamentação supra, o Pregoeiro Municipal, decide pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto, mantendo a decisão de Inabilitação da empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP.

Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Trizidela do Vale-MA, 22 de outubro de 2019.

elipe Pinheiro Nogueira

Pregoeiro Municipal